



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 774/GAB/2017
DE 12 DE JUNHO DE 2017**

**“DISPÕE: ALTERA O *CAPUT*,
ALTERA O INCISO III, V E V,
REGOVANDO O INCISO VI DO
ART. 6º DA LEI MUNICIPAL
466/2012, QUE TRATA SOBRE A
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO”.**

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

L E I

Art.1º. Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º. Conselho Municipal da Indústria e Comércio será constituído de **06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) conselhos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, devendo cada representante indicar titular e suplentes, conforme a seguinte composição:**

Art.2º. Altera o inciso III do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

III – representantes de 02 (duas) entidades sem fins lucrativos, com registro de estatuto junto ao cartório competente e com diretoria de prazo de vigência.

Art. 3º - Altera o inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV – representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Altera o inciso V do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

V – 01 (um) vereador do Município de Monte Negro, indicado pelo Presidente.

Art. 5º - Revoga o inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando o disposto em contrário no *caput*, inciso III, IV, V e VI da Lei Municipal 466/2012.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município